




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

TERMO DE CONTRATO Nº 103/2021

Termo de contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO - PE** e a empresa **CLARO S.A.**, tendo como objeto a **Contratação por dispensa de licitação para de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel ilimitada (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - PE.**

PREÂMBULO - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, sediado na Praça Comendador Pestana, 113, Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro lado, a empresa **CLARO S/A** - inscrita no CNPJ nº 40.432.544-0001-47, com endereço na Rua Henri Dunant, no 780, Santo Amaro, São Paulo/SP, neste ato Representado pela Sra. Amanda Sa Barreto de Souza - inscrito no CPF nº 869.929.294-53 e RG: 3623250 - SSP/PE, com fundamento na Lei Nº 8.666 de 21 Junho 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação por dispensa de licitação para de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), com internet móvel ilimitada (3G/4G) e com os respectivos SIMCARDS 3G/4G, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - PE**, conforme descrições apresentadas na proposta da contratada.

1.2. Em nome do *princípio da portabilidade*, a licitante vencedora (ora contratada) fica obrigada a manter todos os números de telefones móveis já existentes na estrutura da licitada (ora contratante), dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Municipal, sem qualquer ônus para esta; conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada à transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se como VALOR MENSAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado em atendimento ao disposto neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, objeto do presente contrato, são aqueles ofertados na proposta apresentada, conforme Planilhas de Preços, transcrita abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
1	Plano ilimitado, pacote de dados de 1GB, Whatsapp free, SMS, serviço de gestão.	Assinatura	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 7.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência de autorização da ANATEL, mediante aplicação dos índices ou percentuais divulgados por esta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o preço mensal será mantido fixo durante o período da contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

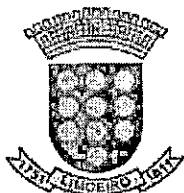
PARÁGRAFO SEGUNDO: a possibilidade de repactuação ou de reajuste do contrato deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência recorrente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos referentes à repactuação desejada e, por meio de ofício à CONTRATANTE, acompanhado de nova planilha de preços, solicitar a adequação de preço reputada necessária.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de majoração de preços decorrente de reajuste, a CONTRATANTE se obrigará ao pagamento dos novos valores a partir da data de sua vigência, respeitado o interregno de 01 (um) ano, independente da celebração de termo aditivo ou de novo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o reajuste autorizado de preços, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE o novo Plano de Serviços (Básico ou Alternativo) em que se baseou sua proposta, para que a CONTRATANTE proceda à correta fiscalização do contrato, levando em conta o(s) desconto(s) ofertado(s).

PARÁGRAFO SEXTO: Caso seja determinada a redução dos preços pela ANATEL, ficará a CONTRATADA, de igual modo, obrigada a repassá-la à CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor total estimado para esse Contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais); incluídas as despesas com impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços são irrevogáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da detentora do Contrato:

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que deverá ser seguido o que prescreve a Portaria 1961 de 06 dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III, do artigo 63, da Lei Federal 4.320/64.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratante poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL e deste contrato.

PARÁGRAFO OITÁVO: Contestado o débito objeto da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprazada.

PARÁGRAFO NONO: Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado em até 60 (Sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias neste exercício financeiro:

Projeto Atividade: 10.1220.0582.075.0000
Elemento de despesa: 33.90.39

8.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos ou apostilamentos a serem então lavrados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

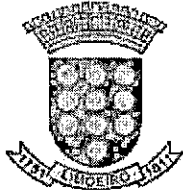
9.1 - Compete à CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- b) Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;
- g) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Compete à CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93:





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- p) Caso ocorra a renovação do Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela **CONTRATANTE**, às suas expensas, por modelos atualizados, e sem redução das características mínimas elencadas no **item 10.1 c)**, a critério da **CONTRATANTE**, exceto aqueles que porventura tenham sido substituídos por motivos de evoluções tecnológicas, no prazo inferior aos 12 (doze) meses que antecederam a renovação do Contrato.
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- r) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- s) Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- t) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- u) Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- v) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- w) Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP e Serviço Móvel Especializado - SME;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor da Contratante, ou por servidor designado por este, devendo:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução deste Contrato, solicitando aos servidores de seu quadro as providências pertinentes com suas atribuições, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

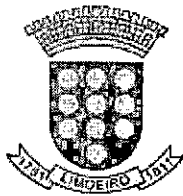
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo:

12.1.1 Advertência - para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 Multa - observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento de cláusulas do Instrumento Convocatório, da Ata de Registro de Preços ou do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- a) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato;
- c) Fornecer os aparelhos móveis, na forma de comodato, que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e de aparelhos comercializados na data da licitação e, na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer, disponibilizando ainda os serviços de Identificador de Chamadas, em todos os acessos, com configuração mínima, conforme o Termo de Referência.
- d) Na hipótese de roubo ou furto de qualquer aparelho utilizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição em até 05 (Cinco) dias úteis a partir da apresentação do Registro de Ocorrência Policial;
- e) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará:
- Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**;
 - O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada;
- f) A partir da comunicação pela **CONTRATANTE** de roubo, furto ou perda do aparelho, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à **CONTRATANTE** o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente após a comunicação;
- g) A **CONTRATADA** substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem evoluções tecnológicas que exijam sua substituição, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas no **item 10.1 c)**;
- h) Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à **CONTRATADA** para manutenção;
- i) Os aparelhos em manutenção devem ser consertados em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, com o mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
1. Caso o prazo de manutenção não seja cumprido, a substituição dos aparelhos torna-se definitiva;
 2. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- l) Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso quando forem consertados dentro do prazo;
- m) Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela **CONTRATANTE**;
- n) Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- o) Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis;
- Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 12.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2** - O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, como também cobrado administrativa ou judicialmente se julgar conveniente.
- 12.3** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.
- 12.4** - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.
- 12.5** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto para os casos de aplicação da declaração de inidoneidade, quando o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias.
- 12.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito,
- 12.7** - Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a Contratada comprove a quitação da penalidade aplicada.
- 12.8** - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 12.9** - As multas estipuladas no item 12.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 12.10** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1** - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.
- 13.2** - Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 14.1** - A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste instrumento e, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se supletivamente os procedimentos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477 de 07 de Agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** - Será publicado o resumo deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, Contratante e Contratada assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em **03 (três)** vias de igual teor e para um só efeito.

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAUDE:10628610
000198

Assinado de forma digital
por FUNDO MUNICIPAL
DE
SAUDE:10628610000198
Dados: 2021.11.30
15:49:35 -03'00'

Limoeiro/PE, 30 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária Municipal de Saúde
CPF Nº 034.846.834-22

CONTRATANTE

CLARO S/A

Amanda Sa Barreto de Souza
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF N°

2. _____

CPF N